



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 05 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3093

**Portaria nº 11.244, de 03 de outubro de 2018**



PORTARIA Nº 11.244, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Designa **SANDRA VALÉRIA DOS SANTOS LEITE RODRIGUES** para exercer a função de Professor Diretor da Creche Municipal São Francisco.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**RESOLVE:**

Designar com efeito retroativo a 03 de setembro de 2018, **SANDRA VALÉRIA DOS SANTOS LEITE RODRIGUES** para exercer a função de Professor Diretor da Creche Municipal São Francisco, da Secretaria Municipal da Educação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

  
**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**  
Prefeito Municipal

  
**MIGUEL SAMPAIO JUNIOR**  
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias Municipais nº LII  
Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 05 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3093

**Portaria nº 11.245, de 03 de outubro de 2018**



PORTARIA Nº 11.245, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

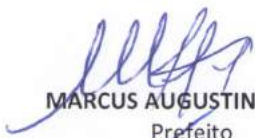
Designa o suplente **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, para responder, em substituição, à função de Conselheiro Tutelar por motivo de licença de saúde da titular.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Designar **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, para responder pela função de Conselheiro Tutelar, no período de 25 de setembro a 12 de outubro de 2018, em substituição a titular Liliam de Oliveira, por motivo de licença de saúde da titular.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

  
**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**  
Prefeito

  
**MIGUEL SAMPAIO JUNIOR**  
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias Municipais nº LII

Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 05 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3093

**Decreto nº 8.528 de 21 de setembro de 2018**



### DECRETO Nº 8.528 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional  
Suplementar no Orçamento vigente.

O SENHOR MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 4.885, de 20 de setembro de 2018.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 249.441,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais) a favor da Secretaria abaixo discriminada, suplementar a seguintes dotação do Orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 02.12 – Secretaria Municipal de Esportes  
Unidade Executora: 02.12.01 – Secretaria e Dependências

| Ficha | Funcional Programática        | Valor          |
|-------|-------------------------------|----------------|
| 357   | 27.812.0307.1029.4.4.90.51.00 | R\$ 249.441,00 |

Total de Suplementação R\$ 249.441,00

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes do saldo do exercício anterior, oriundo do Governo Federal através de Emenda Parlamentar.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois e dezoito.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR

Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.

Secretaria de Expediente



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 05 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3093

**Decreto nº 8.533 de 01 de outubro de 2018**



DECRETO Nº 8.533, de 01 de outubro de 2018.

Autoriza a Empresa COTEMA, Construtora e Administradora Mantiqueira Ltda., Concessionária do Terminal Rodoviário de Guaratinguetá, a conceder reajuste dos preços das tarifas de embarque para as linhas intermunicipais.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, "i", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**CONSIDERANDO** as informações oferecidas pela Empresa Construtora e Administradora Mantiqueira Ltda., - COTEMA – Concessionária do Terminal Rodoviário de Guaratinguetá e, demais argumentos constantes no **Processo Administrativo Interno nº 003/2015** – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana/Serviço Municipal de Trânsito:

**DECRETA:**

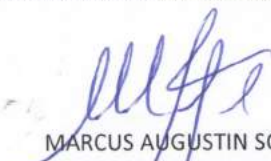
**Art. 1º** O Executivo Municipal de Guaratinguetá, autoriza a Empresa Construtora e Administradora Mantiqueira Ltda. – COTEMA – a reajustar o valor da tarifa de embarque para as linhas intermunicipais de passageiros, conforme os percentuais previstos pela **Agência Reguladora de Serviços Públicos de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP**, passando de R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos), para R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos).

**Parágrafo único.** Ficam também autorizados os reajustes previstos pela **Empresa Metropolitana de Transporte Urbanos de São Paulo – EMTU/SP**, no percentual de 4,42%:

- a) passando de R\$ 0,64 (curta distância), para R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos);
- b) passando de R\$ 1,14 (média distância), para R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos);
- c) passando de R\$ 2,68 (longa distância), para R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezoito.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.  
Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 05 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3093

**Decreto nº 8.534 de 01 de outubro de 2018**



**DECRETO Nº 8.534, de 01 de outubro de 2018.**

Autoriza a Empresa COTEMA, Construtora e Administradora Mantiqueira Ltda., Concessionária do Terminal Rodoviário de Guaratinguetá, a conceder reajuste das tarifas de embarque para as linhas interestaduais.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

### **DECRETA:**

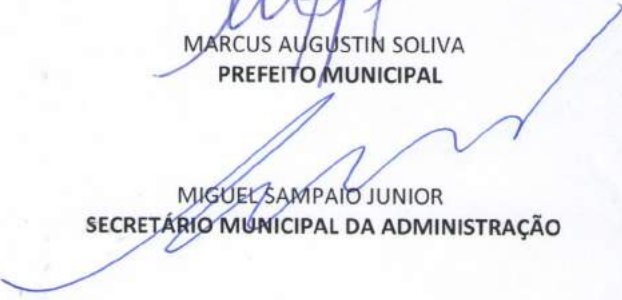
**Art. 1º** O Executivo Municipal de Guaratinguetá, autoriza a Empresa Construtora e Administradora Mantiqueira Ltda. – COTEMA, a conceder reajuste das tarifas de embarque para as linhas interestaduais correspondentes à alíquota de 10,139%, aprovada pela Resolução ANTT nº 5826/2018.

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no artigo anterior, o valor da tarifa de embarque passará de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), para R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), a partir de 03 (três) de julho de 2018.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezoito.

  
**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**MIGUEL SAMPAIO JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.  
Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 05 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3093

**Lei Municipal nº4.890, de 02 de outubro de 2018**



LEI MUNICIPAL Nº 4.890, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Guaratinguetá.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Guaratinguetá, com fundamento na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Guaratinguetá é um órgão colegiado de caráter consultivo, no controle social dos serviços públicos de saneamento, em atendimento ao disposto no art. 47, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e, art. 34, do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Guaratinguetá/SP:

- I – dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
- II - debater e fiscalizar a Política municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação destes serviços;
- IV – diagnosticar a situação e prestar informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;
- VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;
- VII - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;
- VIII - elaborar o seu regimento interno.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Guaratinguetá.

§ 2º O Conselho deverá atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente, ao final de cada mandato dos seus membros.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 05 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3093

**Lei Municipal nº4.890, de 02 de outubro de 2018**



Lei Municipal nº 4.890, de 02 de outubro de 2018 – continuação.

-2-

Art. 4º O Conselho de Controle social de Saneamento Básico do Município de Guaratinguetá será composto pelos seguintes membros titulares:

I – 13 (treze) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação;
- k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- l) 01 (um) representante da Defesa Civil;
- m) 01 (um) representante da Agência Reguladora de Guaratinguetá – ARSAEG;

II - 01 (um) membro do Poder Legislativo;

III – 04 (quatro) membros representantes dos prestadores de serviço público de saneamento, sendo:

- a) 01 (um) representante da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG;
- b) 01 (um) representante da Guaratinguetá Saneamento;
- c) 01 (um) representante da Vale Soluções Ambientais;
- d) 01 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG ou de outra empresa que estiver prestando serviços de manejo de resíduos sólidos;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 05 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3093

**Lei Municipal nº4.890, de 02 de outubro de 2018**



Lei Municipal nº 4.890, de 02 de outubro de 2018 – continuação.

-3-

III – 08 (oito) membros representantes de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e defesa do consumidor:

- a) 01 (um) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Guaratinguetá;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Guaratinguetá;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial de Guaratinguetá;
- e) 01 (um) representante da Associação de Moradores de Guaratinguetá;
- f) 01 (um) representante do Sindicato dos Prestadores de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos;
- g) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia de Guaratinguetá;
- h) 01 (um) representante do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon Guaratinguetá);

§ 1º A representação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e da Saúde se dará através de membro da sociedade civil integrante daquele Conselho, a fim de preservar a paridade de apresentação no Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Guaratinguetá.

§ 2º A indicação dos representantes do que trata o inciso I, será realizada pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.

§ 3º A indicação dos demais representantes deverá ser feita pelos segmentos em questão.

§ 4º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Guaratinguetá, quando no exercício de titularidade.

Art. 5º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do município de Guaratinguetá/SP é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

Art. 6º O presidente do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Guaratinguetá, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Parágrafo único. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 05 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3093

**Lei Municipal nº4.890, de 02 de outubro de 2018**



Lei Municipal nº 4.890, de 02 de outubro de 2018 – continuação.

-4-

Art. 7º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

- I - convocar e presidir reuniões do Conselho;
- II - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III - proferir cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- IV - firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Art. 8º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Guaratinguetá, serão realizadas a cada 45 (quarenta e cinco) dias e, as extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente, por um terço de seus membros ou pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 07 (sete) dias nos meios de divulgação do município e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

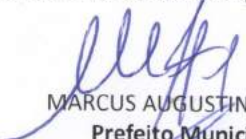
Art. 9º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Guaratinguetá, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação e/ou fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

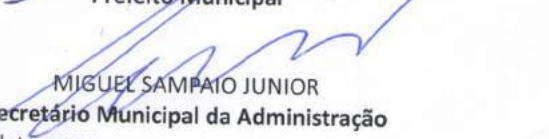
Art. 10. O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

Art. 11. Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Guaratinguetá, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 12. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 05 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3093

**Lei Municipal nº4.891, de 02 de outubro de 2018**



LEI MUNICIPAL Nº 4.891, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o art. 4º, caput, seus incisos e, parágrafos, da Lei Municipal nº 4.351, de 21 de dezembro de 2011, que cria o Conselho Municipal sobre Drogas de Guaratinguetá - COMAD.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, **caput**, seus respectivos incisos e, parágrafos, da Lei Municipal nº 4.351, de 21 de dezembro de 2011, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 4º O Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, passa a ser composto pelos seguintes membros:

- I - o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.
- II - o Assessor de Políticas de Prevenção e Combate a Entorpecentes.
- III - a Secretária Municipal de Educação.
- IV - um Assistente Social membro da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- V - um representante da Secretaria Municipal de Esportes.
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- VIII - um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.
- IX - um representante do Conselho Municipal de Educação.
- X - um representante do Conselho Tutelar.
- XI - um representante do Conselho Municipal de Segurança.
- XII - um representante do Conselho Municipal de Educação.
- XIII - um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.
- XIV - um representante do PROERD, Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, da Polícia Militar.
- XV - um representante da Classe Jornalística de Guaratinguetá.
- XVI - um representante da Fazenda da Esperança.
- XVII - um representante do Departamento de Ensino da Escola de Especialistas de Aeronáutica.
- XVIII - um representante da Casa Jovens em Cristo para Recuperação de Usuários de Drogas.
- XIX - um representante do Núcleo MMDC.

§ 1º Membros representantes de entidades não subordinadas administrativamente ao Poder Executivo do Município de Guaratinguetá, organizações ou instituições civis, os quais, após convite realizado pelo Prefeito Municipal, serão indicados pelo gestor do respectivo seguimento, para posterior nomeação pelo Chefe do Executivo, com direito a palavra, mas sem direito a voto:

- I - um representante não Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
- II - um membro de Órgão representativo dos estudantes universitários de Guaratinguetá.
- III - dois representantes de Clubes de Serviço sediados em Guaratinguetá.
- IV - um representante do Poder Judiciário Estadual de Guaratinguetá.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 05 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3093

**Lei Municipal nº4.891, de 02 de outubro de 2018**



Lei Municipal nº 4.891, de 02 de outubro de 2018 – continuação.

-2-

- V - um representante do Ministério Público Estadual de Guaratinguetá.
- VI - um representante da Polícia Civil de Guaratinguetá.
- VII - um(a) médico(a) de reconhecida experiência e atuação na área de Drogas, registrado(a) no Conselho Regional de Medicina, representando a Classe Médica de Guaratinguetá.
- VIII - um psicólogo(a) de reconhecida experiência e atuação na área de drogas, registrado(a) no Conselho Regional de Psicologia, representando a Classe dos Psicólogos de Guaratinguetá.
- IX - um representante da União das Sociedades Amigos de Bairros de Guaratinguetá – UNISAB.
- X – um representante da Casa de D. Bosco.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares deverão ser indicados com um Suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo as suas funções não remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

§ 3º O detalhamento da Organização, do funcionamento do COMAD, assim como as atribuições de sua Diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 05 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3093

### Licitação

**Processo: Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 140/2018.** Objeto: Aquisição de vestuários. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **COMERCIAL THIALLI LTDA EPP**, R\$ 11.748,00; **NOEMIA SILVA DOS SANTOS ASSIS ME**, R\$ 6.933,30; **QUATRO POR QUATRO COMERCIAL LTDA ME**, R\$ 4.050,00 e **CARVALHO & VILELA LTDA**, R\$ 73.654,80. Prazo: 90 dias. Data: 11/09/2018.